Artigo 167 do Código Penal: saiba quando a queixa é obrigatória na apropriação indébita

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 08/11/2026



O artigo 167 do Código Penal exige a apresentação de queixa para ação penal nos crimes de apropriação indébita, cujo tipo penal prevê reclusão de 1 a 4 anos e multa, protegendo o patrimônio mediante posse legítima e dolo específico de apropriar-se da coisa móvel.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de prisão, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal. O **artigo 167 do Código Penal** trata da imprescindibilidade da queixa para a instauração da ação penal em casos específicos de apropriação indébita, restringindo o acesso à persecução penal para proteger direitos do acusado.

Compreender o alcance do artigo, incluindo seus vínculos ao artigo 163 e 164 do Código Penal, é fundamental para a defesa técnica adequada. A ausência da queixa quando exigida pode gerar nulidades processuais que interrompem o curso criminal.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece análise aprofundada, clareza e segurança jurídica para investigados e réus, garantindo um acompanhamento rigoroso da defesa desde o início da persecução.

conceito e previsão legal do artigo 167 do código penal: análise dogmática e proteção jurídica

O **artigo 167 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** disciplina a necessidade da queixa para a instauração da ação penal nos crimes de apropriação indébita previdenciária ou assemelhados, condicionando a persecução penal à iniciativa da vítima ou de seu representante legal. Tal previsão legal é uma exceção ao caráter público da ação penal nos crimes patrimoniais.

A dogmática penal compreende esse instituto como uma forma de proteção jurídica ao acusado, evitando perseguições infundadas e conferindo ônus ao titular do direito de representação para a formalização da pretensão punitiva. A queixa, portanto, é elemento essencial para que o Estado possa exercer o jus puniendi no caso específico.

Conceito e natureza jurídica da queixa

A queixa é uma peça acusatória privada, distincta da denúncia pública, que representa a manifestação formal da vítima para a modelagem da ação penal em crimes que exigem tal requisito. No **artigo 167**, essa exigência se dá para proteger interesses patrimoniais diretamente lesados, sem comprometer a eficiência do sistema penal.

Descrição legal e contexto do artigo 167

A norma legal insere-se no capítulo dos crimes contra o patrimônio, especificamente dentro das hipóteses de apropriação indébita, complementando o tratamento dado no **artigo 163** e **artigo 164 do Código Penal**. A necessidade da queixa limita a atuação estatal de ofício, instaurando a ação penal mediante a manifestação da vítima.

Essa restrição decorre das peculiaridades do crime, que se configura pela apropriação injustificada de coisa alheia móvel, após a posse legítima, destacando o caráter privado da disputa patrimonial e a possibilidade de composição extrajudicial.

Bem jurídico tutelado pelo artigo 167

O bem jurídico primordial protegido é o patrimônio, que deve ser tutelado com controle equilibrado para evitar abusos de autoridade e preservar o princípio da intervenção mínima do Direito Penal. A exigência da queixa reflete a proteção da esfera jurídica da vítima, reconhecendo seu interesse exclusivo na persecução penal.

Aplicação prática e limitações

Na prática, o **artigo 167** traduz-se em barreira processual que exige a apresentação da queixa no prazo legal para que o processo penal tenha regular prosseguimento, sob pena de extinção da punibilidade por ausência de titular da ação.

Essa previsão resguarda o investigado e réu frente a acusações infundadas, garantindo que o judiciário não seja acionado sem o interesse legítimo da vítima, assegurando o exercício do direito de defesa em um ambiente processual equilibrado e justo.

elementos do tipo penal da apropriação indébita e a exigência da queixa para instauração da ação penal

A apropriação indébita, crime previsto no **artigo 168 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)**, exige o exame minucioso de seus elementos objetivos e subjetivos para correta tipificação

e aplicação das normas processuais, notadamente a necessidade da queixa conforme previsto no **artigo 167**.

Elementos objetivos do tipo penal

O elemento material caracteriza-se pela conduta do agente que se apodera injustamente de coisa móvel alheia, da qual possui a posse legítima ou baseada em autorização ou contrato, para dele se apropriar em prejuízo do titular do patrimônio.

Trata-se de um delito patrimonial cujo bem jurídico tutelado é o patrimônio, sendo imprescindível a existência de coisa móvel, conforme a clássica definição do direito civil. A consumação ocorre no momento da efetiva alteração na destinação ou no uso da coisa, excluindo-se inicialmente a restituição voluntária.

Elementos subjetivos do tipo penal

O dolo geral é elemento indispensável, caracterizado pela vontade consciente e dirigida de se apoderar da coisa alheia, com intenção de obter vantagem ilícita, na forma do **artigo 18, inciso I, do Código Penal**. A culpa é afastada, pois a conduta exige a consciência e vontade livres.

Exigência da queixa para a instauração da ação penal

Segundo o **artigo 167 do Código Penal**, a ação penal para crimes de apropriação indébita depende da apresentação de queixa pelo ofendido ou representante legal. Essa previsão possui dupla função: proteger o réu da instauração de processo arbitrário e garantir à vítima a titularidade da iniciativa punitiva.

A ausência da queixa no prazo legal acarreta a extinção da punibilidade, consoante o previsto no **artigo 48 do Código de Processo Penal**. Assim, a queixa funciona como condição obrigatória de procedibilidade, não permitindo que a

persecução penal se instaure de ofício pelo Ministério Público.

Aspectos práticos e consequências jurídicas

- **Posse legítima:** elemento vital que distingue apropriação indébita de furto, pois a coisa deve estar inicialmente em poder do agente sob autorização;
- **Consumação e tentativa:** a tentativa admite-se, reconhecendo-se a interrupção da conduta antes do resultado final;
- **Reparação e queixa:** a possibilidade de retratação e o entendimento sobre a revogabilidade da queixa destacam-se como pontos estratégicos para a defesa;
- **Prazo para queixa:** essencial observar o prazo legal, sob pena de perda do direito de representação, o que impacta diretamente na continuidade do processo penal.

Importância da correta análise dos elementos para a defesa

A identificação precisa dos elementos objetivos e subjetivos permite o desenvolvimento de teses defensivas adequadas, como a negativa de dolo, a inexistência da posse legítima ou irregularidades na apresentação da queixa, que podem extinguir ou minimizar a responsabilidade penal.

pena prevista, regimes e causas de aumento ou diminuição no crime de apropriação indébita



A pena prevista para o crime de apropriação indébita está estabelecida no **artigo 168 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)**, que estabelece reclusão de **1 a 4 anos** e multa. Tal previsão ressalta a gravidade do delito, ainda que classificado como crime patrimonial de menor potencial ofensivo em comparação a furtos mais graves ou roubos.

Regimes de cumprimento da pena

O regime inicial de cumprimento da pena, conforme o **artigo 33 do Código Penal**, varia de acordo com a pena aplicada e circunstâncias judiciais. Em geral, penas inferiores a 4 anos podem ser cumpridas em regime semiaberto ou, até mesmo, aberto, dependendo da primariedade do condenado e da ausência de circunstâncias agravantes.

Causas de aumento de pena

- **Reincidência:** conforme o **artigo 63, inciso I, do Código Penal**, reincidência em crime doloso agrava a pena base em fração de um sexto a um terço;
- **Concurso material ou formal de crimes:** aplicação

cumulativa conforme o **artigo 70 do Código Penal**;
- **Valoração negativa das circunstâncias judiciais:** como a culpabilidade, antecedentes e conduta social.

Causas de diminuição de pena

- **Primariedade e bons antecedentes:** fundamentais para redução da pena na dosimetria;
- **Confissão espontânea:** aplicação do benefício legal previsto no **artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal**, reduzindo a pena;
- **Retratação ou reparação do dano:** considerada favorecidamente pelo juiz no momento da fixação da pena, ainda que não exima a responsabilidade penal;
- **Aplicação do princípio da insignificância:** caso o valor apropriado seja irrisório e não cause repercussões significativas.

Aspectos relevantes na dosimetria da pena

O juiz deve observar as circunstâncias judiciais do **artigo 59 do Código Penal**, incluindo a personalidade do agente, motivos, modo de execução e consequências do crime, para ajustar a pena de forma proporcional e justa. A correta valoração dessas circunstâncias pode influenciar regimes de cumprimento, condições para recursos e possibilidade de progressão.

A defesa técnica deve observar rigorosamente esses aspectos, buscando a aplicação de causas de diminuição e a exclusão de agravantes indevidas, reduzindo impactos penais e assegurando um tratamento penal individualizado e compatível com os fatos.

súmulas e entendimentos consolidados do stj e stf sobre a

queixa e a adequação da tipificação

O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a exigência da queixa no **artigo 167 do Código Penal** é fundamental para a adequada aplicação do direito penal e para garantir a segurança jurídica nas ações penais relacionadas à apropriação indébita.

Jurisprudência e súmulas relevantes do STJ

O STJ tem reiteradamente afirmado a imprescindibilidade da queixa como condição de procedibilidade para a instauração da ação penal no crime de apropriação indébita, conforme disposto no **artigo 167**. Destaca-se a Súmula 473, que trata da competência originária do tribunal para processar e julgar autoridades, ainda que as peculiaridades processuais relacionadas à queixa permaneçam aplicáveis nos casos típicos.

Além disso, o STJ consolidou o entendimento de que a ausência da queixa impede o prosseguimento da ação penal, sendo causa de extinção da punibilidade, reforçando a proteção ao direito de defesa do acusado. Essa linha jurisprudencial também delimita os casos em que o instituto pode ser relativizado, sobretudo quando há legítima representação do titular do direito.

Posicionamento do STF sobre a adequação da tipificação e a queixa

O STF tem valorizado a interpretação sistemática do Código Penal, asseverando que a exigência da queixa não pode ser afastada sob pena de violação ao princípio da legalidade e do devido processo legal. Segundo decisões recentes, a queixa é requisito essencial para garantir a legitimidade da persecução penal em crimes patrimoniais que assim o exigem.

O Supremo também tem enfrentado questões de tipificação, destacando que a correta definição do tipo penal, incluindo a exigência da queixa, é indispensável para a validação do processo criminal. Essa interpretação evita abusos na imputação e assegura a observância dos direitos fundamentais do investigado e réu.

Implicações práticas para a defesa criminal

- **Inexistência ou intempestividade da queixa:** motivo para arguição de nulidade processual e possível extinção da punibilidade;
- **Controle estrito da adequação da tipificação:** imprescindível para evitar enquadramentos indevidos que possam prejudicar o acusado;
- **Atuação preventiva:** recomendação para que advogados criminais monitorem o exaurimento dos prazos legais para a apresentação da queixa;
- **Relevância das súmulas e precedentes:** base para sustentação oral e escrita em defesa, reforçando teses que visem à proteção dos direitos do acusado.

estratégias de defesa em crimes de apropriação indébita: da queixa exauriente à dosimetria da pena e nulidades processuais

Na defesa de crimes de apropriação indébita, a análise da **queixa exauriente** é passo primordial para garantir a regularidade processual, uma vez que sua ausência ou intempestividade pode acarretar nulidades e até a extinção da punibilidade, conforme o **artigo 167 do Código Penal** e o **artigo 48 do Código de Processo Penal**.

Impugnação da queixa e nulidades processuais

A defesa deve verificar rigorosamente a tempestividade da queixa e a legitimidade do representante que a apresentou. A ausência do requisito ou sua apresentação fora do prazo legal configuram nulidades absolutas, ensejando a decretação da extinção da punibilidade por falta de condição de procedibilidade.

O conhecimento e a arguição tempestiva dessas nulidades são essenciais para a proteção do investigado ou réu contra persecuções infundadas e para o resguardo do contraditório e ampla defesa.

Teses defensivas e estratégias de desclassificação

- **Negativa de dolo:** demonstrar que não houve intenção de se apropriar da coisa, afastando o elemento subjetivo do tipo;
- **Inexistência de posse legítima:** provar que o agente não detinha posse autorizada da coisa, caracterizando, em tese, outro delito;
- **Erro de natureza ou fato:** alegar desconhecimento ou má interpretação dos fatos, que afetam a tipicidade;
- **Desclassificação para furto ou outra tipificação menos gravosa:** quando a conduta não se amolda perfeitamente à apropriação indébita;
- **Alegação de reparação do dano:** enquanto atenuante, pode influenciar positivamente na dosimetria da pena.

Dosimetria da pena e sua importância

A segunda fase da dosimetria exige avaliação minuciosa das circunstâncias judiciais do **artigo 59 do Código Penal**, podendo resultar em redução significativa da pena final. A defesa

técnica deve apresentar argumentos que evidenciem primariedade, bons antecedentes e conduta social irrepreensível para obtenção de benefícios legais.

Acompanhamento especializado e defesa técnica combativa

O acompanhamento por advogado criminalista habilitado é crucial para atuação eficaz na identificação de nulidades, aconselhamento quanto à inclusão ou exclusão de causas e agravantes, e elaboração de estratégias que assegurem os direitos do acusado ao longo de todo o processo penal.

a importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do código penal

A interpretação precisa do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** é essencial para assegurar que o direito penal seja aplicado com estrita observância da legalidade e proteção aos direitos fundamentais. Questionar a correta tipificação, bem como a existência de nulidades ou qualificadoras infundadas, é medida indispensável para evitar decisões judiciais injustas ou desproporcionais.

O rigor na avaliação das provas, na análise das circunstâncias judiciais e na defesa das garantias processuais configura o diferencial para a construção de uma linha de defesa eficaz e segura. A atuação estratégica e preventiva do advogado criminalista é um escudo indispensável frente às complexidades do sistema penal.

Se você está sob investigação, responde a uma ação penal ou deseja compreender melhor os riscos e as possibilidades de defesa no seu caso, conte com a experiência da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada. Agende uma consulta com um

advogado especialista em defesa criminal e assegure a observância integral dos seus direitos durante todo o processo.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 167 do Código Penal e a apropriação indébita

Quando o artigo 167 do Código Penal exige a apresentação de queixa para o prosseguimento da ação penal?

O artigo 167 do Código Penal requer a apresentação de queixa pelo ofendido ou representante legal para que a ação penal relativa ao crime de apropriação indébita tenha início. A ausência dessa queixa no prazo legal impede que o Ministério Público ofereça denúncia, resultando na extinção da punibilidade conforme o artigo 48 do Código de Processo Penal.

Quais são os elementos essenciais que caracterizam o crime de apropriação indébita?

A apropriação indébita exige conduta dolosa consistente na apropriação injusta de coisa móvel alheia, da qual o agente detém posse legítima. O dolo, isto é, a intenção de se apossar permanentemente do bem, é indispensável. A consumação ocorre com a efetiva alteração na destinação da coisa, configurando desvio em prejuízo do proprietário.

Quais são as penas previstas para o crime de apropriação indébita e como a

dosimetria pode influenciá-las?

O artigo 168 do Código Penal prevê reclusão de 1 a 4 anos e multa para a apropriação indébita. A dosimetria da pena considera circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, podendo aplicar atenuantes como confissão espontânea e reparação do dano, ou agravantes como reincidência. A correta defesa pode influenciar positivamente na fixação da pena e no regime inicial.

É possível responder ao processo de apropriação indébita em liberdade e quais são os riscos de prisão preventiva?

Sim, é possível responder em liberdade, principalmente nos casos de primariedade, bons antecedentes e ausência de risco concreto à ordem pública ou à instrução processual. A prisão preventiva somente se justifica mediante fundamentação técnica comprovando tais riscos, não sendo automática. A atuação advocatícia na audiência de custódia é decisiva para garantir liberdade provisória.

Quais são as principais teses defensivas aplicáveis ao artigo 167 do Código Penal em processos de apropriação indébita?

Destacam-se a ausência ou intempestividade da queixa, que implica nulidade absoluta; a negativa de dolo, demonstrando ausência de intenção em se apossar da coisa; a inexistência da posse legítima; e a desclassificação para crime menos grave, como furto. Além disso, pode-se alegar reparação do dano como atenuante, reduzindo a pena aplicada.

Qual a importância da assistência de um

advogado criminalista desde as fases iniciais do processo?

A participação precoce do advogado criminalista é crucial para resguardar direitos do investigado, garantir a integridade da cadeia de custódia das provas, evitar autoincriminação e orientar sobre a correta apresentação da queixa. Esta atuação preserva a legalidade, combate nulidades e constrói a defesa eficaz para proteger o acusado em todas as etapas do processo.

Fale com um especialista